



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO  
Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110  
CNPJ: 01.612.484/0001-92



# LEIS ORDINARIAS APROVADAS NO ANO DE 2024.

Administração: Unidos para o desenvolvimento.  
Prefeito: Ivo Fernandes Silva  
Elaboração: WSA.  
**Santo Antônio do Retiro - MG.**

**LEI N.º 59 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.**

*Autoriza o Município de Santo Antônio do Retiro/MG a firmar Convênio e/ou Contratos com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para o oferecimento de vagas de estágio para estudantes de pós-graduação e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art.1º-** Fica o Município de Santo Antônio do Retiro/MG a firmar Convênio e/ou Contratos com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para o oferecimento de vagas de estágio para estudantes de pós-graduação, visando aprimorar a experiência prática do aprendizado teórico, aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano, de forma a complementar o ensino, a aprendizagem e propiciar uma prestação de serviços que atenda os interesses da coletividade;

**Art.2º-** O estudante admitido em estágio deverá estar frequentando o ensino regular em instituições de educação superior de pós-graduação nos termos da Lei Federal nº [11.788](#), de 25 de setembro de 2008.

**Parágrafo único:** O estudante de pós-graduação se submeterá às mesmas regras gerais de estágio contido na Lei nº [11.788](#), de 25 de setembro de 2008.

**Art.3º.** O estagiário poderá receber bolsa-estágio em valores mensais, observando-se os limites estabelecidos nos incisos a seguir:

**I-** Para bacharéis em DIREITO, até o limite máximo de 1 (uma) vaga, sendo que os trabalhos poderão ser remunerados no valor máximo de 1 (um) salário mínimo e auxílio transporte no valor máximo de R\$500,00 (quinhentos reais), para alunos de pós-graduação, sem vínculo empregatício, sob forma de bolsa-estágio, em conformidade com a sua complexidade e interesse sócio administrativo;

**II -** Fica criando auxílio transporte até o limite máximo de R\$500,00 (quinhentos reais) para o beneficiário da vaga de estágio a que se refere o inciso I deste artigo.

**Art. 4º-** A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, será definida de comum acordo entre as partes envolvidas no processo devendo ser compatível com as atividades da pós-graduação e com o horário do órgão em que venha a ocorrer o estágio,

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

**Art.5º-** Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788, de 2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

**Art.6º-** As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

**Art.7º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro/MG, 29 de janeiro de 2024.

IVO FERNANDES  
SILVA:06732583  
603

Assinado de forma  
digital por IVO  
FERNANDES  
SILVA:06732583603  
Dados: 2024.01.30  
10:30:12 -03'00'

**Prefeito Municipal**

**DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 29/01/2024**

ASSINATURA SOB CÂRIMBO

## JUSTIFICATIVA

**IVO FERNANDES SILVA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta a colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei anexo que “*Autoriza o Município de Santo Antônio do Retiro/MG a firmar Convênio e/ou Contratos com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para o oferecimento de vagas de estágio para estudantes de pós-graduação e dá outras providências*”.

Dado a contribuição fundamental que os estagiários dão a prestação de serviços públicos e o caráter promotor de formação de cidadãos que o estágio permite, considerando ser cada vez mais necessário e interessante que os estudantes vivenciem experiências práticas de formação, o Poder Executivo Municipal elaborou e apresenta o presente Projeto de Lei.

Sabe-se que o estágio é uma das formas de aproximar o estudante do contexto prático das atividades que irá desenvolver depois da sua formação, sendo também um meio de incentivar e estimular o estudante a conhecer mais detalhadamente as atividades desenvolvidas na área de formação, motivo pelo qual a presente regulamentação é necessária.

Além disso, o projeto de lei em análise, ao prever a possibilidade de concessão de estágios a estudantes de pós-graduação, é compatível com a legislação federal e com a Constituição, visto que a Lei Federal, por meio do artigo 01º da Lei Federal 11.788/2008, autoriza a concessão de estágio para estudantes de educação superior, ao passo que o artigo 44, III, da Lei Federal 9.394/96, inclui a pós-graduação como curso integrante da educação superior.

Faz-se necessário ressaltar que a Lei de Diretrizes e Base da Educação estabelece uma nítida diferenciação entre graduação e pós-graduação, vejamos:

Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

(...) VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

(...) Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

(...) § 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos:

(...) III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

(...) Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

(...) II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

**III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam as  
exigências das instituições de ensino;  
CNPJ: 07.612.484/0001-92



Sendo assim, nos termos do artigo 44, II, da Lei 9.394/96, apesar da diferenciação entre graduação e pós-graduação, ambas as modalidades se inserem no conceito de “educação superior”.

Desta forma esperamos que os nobres pares aprovelem este projeto, cientes que a admissão de estagiários, irá contribuir para a o desenvolvimento, aprimoramento e amadurecimento além de propiciar amplitude de conhecimentos e evolução no campo de atuação da carreira e da área que futuramente venham esses estagiários a abraçar.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovamos protestos de estima e especial apreço.

Santo Antônio do Retiro/MG, 29 de janeiro de 2024.

*Ivo Fernandes Silva*  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 29/01/2024

ASSINATURA E CARIMBO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110  
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



## CERTIDÃO / RECEBIMENTO

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 058/2023**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 29 de janeiro de 2024.

  
Josivaldo Antunes de Bem  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria Nº 06/2021

**Secretário Municipal de Administração**

## SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **sanciona integralmente o Projeto de Lei nº PL/058/2024**, na forma do art. 94, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que *“Autoriza o Município de Santo Antônio do Retiro/MG a firmar Convênio e/ou Contratos com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para o oferecimento de vagas de estágio para estudantes de pós-graduação e dá outras providências”*.

“Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 29 de janeiro de 2024.

IVO FERNANDES Assinado de forma digital por  
SILVA:06732583603 IVO FERNANDES  
03 Dados: 2024.01.30 10:28:45  
-03'00'

**Prefeito Municipal**

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que, nesta data, sanciono a **Lei nº 059/2024**.  
Santo Antônio do Retiro, 29 de janeiro de 2024.

  
Josivaldo Antunes de Bem  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria Nº 06/2021

**Secretário Municipal de Administração**

**LEI ORDINÁRIA Nº 60 DE 15 DE MARÇO DE 2024**

**Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeçõesanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, por seus representantes legais e sua mesa diretora, no uso de suas atribuições, aprova o Projeto de Lei que:

**Art. 1º.** Fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Santo Antônio do Retiro/MG, para a industrialização, o beneficiamento e comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

**Parágrafo Único.** O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, atende a defesa agropecuária, Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

**Art. 2º.** A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

**§ 1º.** A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente, nos estabelecimentos que industrializam, beneficiam e comercializam produtores de origem animal (bovina, suíno e aves) e laticínios.

I - entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

**§ 2º.** Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica

**Art. 3º.** Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária, nas localidades produtoras/fornecedores de matérias-primas de origem animal, e, nos estabelecimentos que recebem animais, produtos, subprodutos e seus derivados, para a comercialização.

  
Ivo ~~Fernandes~~ Silva  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

**Art. 4º.** Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

**Art. 5º.** O Município de Santo Antônio do Retiro/MG poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com outros municípios do Estado e União, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA.

**Parágrafo Único.** Após a adesão do SIM ao SUASA os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 6º.** A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Retiro/MG, incluídos demais estabelecimentos especificados em outras leis municipais.

**Parágrafo Único.** A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

**Art. 7º.** O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

**Parágrafo Único.** Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate, industrialização de animais produtores de carnes e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos de abelhas e seus derivados, que não ultrapassem as seguintes escalas de produção:



Ivo Fernandes Silva  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

a) Estabelecimento de produtos industrializados de pequenos animais, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

b) Estabelecimentos industrial de médios e grandes animais, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês.

c) Estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram--setodos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

**Art. 8º.** Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante dos Órgãos Municipais de Agricultura e de Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

**Art. 9º.** Será dada ampla divulgação das informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registro auditáveis.

**Parágrafo Único.** Será de responsabilidade do Órgão Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Saúde o disposto no caput.

**Art. 10.** Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I - requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal,

II - documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento;

III - apresentação da inscrição estadual, contrato social registrada na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais;

**Art. 11.** O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

**Parágrafo Único.** O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de

produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

**Art. 12.** A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

**Parágrafo Único.** Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

**Art. 13.** Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

**Art. 14.** A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

**Art. 15.** Em caso de desvio de conduta dos servidores encarregados, respondem estes e o Chefe do Executivo administrativamente, sem prejuízo civil e penal.

**Art. 16.** Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

**Art. 17.** Ficam revogadas as disposições contrárias a esta Lei.

**Art. 18.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo decente e vinte dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 19.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro/MG, 15 de março de 2024.

**Ivo Fernandes Silva**

Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG  
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 15/03/2024

ASSINATURA DO CARIMBO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110  
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



## CERTIDÃO / RECEBIMENTO

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 059/2023**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 15 de março de 2024.

  
Josivaldo Antunes de Bem  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria Nº 06/2024

**Secretário Municipal de Administração**

## SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **sanciona integralmente o Projeto de Lei nº PL/059/2024**, na forma do art. 94, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que *“Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências”*.

“Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 15 de março de 2024.

  
Ivo Fernandes Silva  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG  
**Prefeito Municipal**

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, sanciono a **Lei nº 060/2024**.  
Santo Antônio do Retiro, 15 de março de 2024.

  
Josivaldo Antunes de Bem  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria Nº 06/2024

**Secretário Municipal de Administração**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ Nº 01.651.000/0001-14

**LEI ORDINÁRIA Nº 61 DE 15 DE ABRIL DE 2024**

**“Dispõe sobre a semana municipal de conscientização do Autismo no Município de Santo Antônio do Retiro-MG”**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, por seus representantes legais e sua mesa diretora, no uso de suas atribuições, aprova o Projeto de Lei que:

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Santo Antônio do Retiro a Semana Municipal de Conscientização do Autismo com o objetivo de conscientizar a população local.

**Parágrafo Único.** A Semana Municipal da Conscientização do Autismo será realizada, anualmente, a partir do dia 02 de abril, dia este em que é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando a integrar o calendário de eventos do Município e da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Trastorno do Espectro do Autismo.

**Art. 3º.** O Poder Público poderá firmar convênio e buscar parcerias para execução das ações previstas nesta lei.

**Art. 4º.** Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro/MG, 15 de abril de 2024.

Prefeito Municipal

  
Ivo Fernandes Silva  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110  
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



### CERTIDÃO / RECEBIMENTO

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 002/2024**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 15 de abril de 2024.

  
Josivaldo Antunes de Bem  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Postado em 15/04/2024

**Secretário Municipal de Administração**

### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **sanciona integralmente o Projeto de Lei nº PL/002/2024**, na forma do art. 94, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que **“Dispõe sobre a semana municipal de conscientização do Autismo no Município de Santo Antônio do Retiro-MG”**.

“Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 15 de abril de 2024.

  
Ivo Fernandes Siqueira  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

**Prefeito Municipal**

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que, nesta data, sanciono a **Lei nº 061/2024**.  
Santo Antônio do Retiro, 15 de abril de 2024.

  
Josivaldo Antunes de Bem  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Postado em 15/04/2024

**Secretário Municipal de Administração**



**Lei nº 62/2024.**

**“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”**

O Povo do Município de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Santo Antônio do Retiro relativo ao exercício de 2025, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro

CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110

e-mail: administração@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

## Seção I

### Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 23 - O projeto de Lei Orçamentária para 2025 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

## Seção II

Ivo   
Prefeito Municipal

### Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual Santo Antônio do Retiro - MG

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro

CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110

e-mail: administração@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011.

Art. 4º - As categorias de programação de que tratam essa Lei serão identificadas por órgãos, unidades, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, a despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

  
João Fernando Silva  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro

CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110

e-mail: administração@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2025 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31/07/2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro

CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110

e-mail: administração@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2025, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

## Subseção Única

### Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterà dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

## Seção III

### Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

Ivo Fernandes Silva  
Prefeito Municipal

Sommo Antônio do Retiro-AC



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro

CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110

e-mail: administração@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

VI – resultantes das transferências da União de acordo com as Emendas Constitucionais 120/2022 e 127/2022.

  
**Ivo Fernando Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro - MG

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro

CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110

e-mail: administração@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

  
Ivo Evangelista Silva  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro - MG

## Seção IV

### Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro

CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110

e-mail: administração@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de policia;

**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro

CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110

e-mail: administração@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

## Seção V

### Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superavit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2027, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

  
Ivo Fernandes Silva  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro

CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110

e-mail: administração@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## Seção VI

### Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro

CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110

e-mail: administração@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

## Seção VII

### **Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos**

Art. 30 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agrupadas como ações do tipo "Apoio Administrativo".

## Seção VIII

**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro - MG

### **Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas**

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro

CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110

e-mail: administração@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. As parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão estar previstas na Lei Orçamentária para 2025 ou em seus créditos adicionais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000

  
João Fernandes Silva  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro

CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110

e-mail: administração@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro

CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110

e-mail: administração@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



§ 1º - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º - A Câmara Municipal observando seu planejamento, poderá promover a devolução de recursos financeiros para a Prefeitura Municipal em qualquer mês do exercício financeiro, desde que não fique inviabilizada a sua execução orçamentária e financeira.

## Seção IX

*Ivo Fernandes Silva*  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro - MG

### **Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação**

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

## Seção X

### **Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso**

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro

CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110

e-mail: administração@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

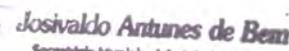
§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025.

## Seção XI

### Da definição de critérios para início de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

  
Ivo Ferreira Silva  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

  
Josivaldo Antunes de Bem  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria Nº 04/2022



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro

CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110

e-mail: administração@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

## Seção XII

### Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

## Seção XIII

### Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

  
Ivo Feres da Silva  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro

CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110

e-mail: administração@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

## Seção XIV

*Ivo Fernandes Silva*  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

### Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2025, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado Siafic único para o município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I – o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II - vinte e cinco de janeiro de 2026, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2025, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro

CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110

e-mail: administração@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



III - último dia do mês de fevereiro de 2026, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

## Seção XV

### Das Disposições Gerais e Finais

  
Ivo Fernandes Silva  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de decreto do Poder Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro

CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110

e-mail: administração@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2025 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2025, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 – Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2025.

Parágrafo Único: Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

  
Ivo Fernandes Silva  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

**CNPJ: 01.612.484/0001-92**

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro

CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110

e-mail: administração@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



Art. 58 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2025 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

**CNPJ: 01.612.484/0001-92**

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro

CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110

e-mail: administração@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro, 17 de junho de 2024.

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

---

**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110  
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



### CERTIDÃO / RECEBIMENTO

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 60/2024**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 17 de junho de 2024.

  
Josivaldo Antunes de Bem  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria Nº 04/2024

**Secretário Municipal de Administração**

### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **sanciona integralmente o Projeto de Lei nº PL/60/2024**, na forma do art. 94, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que **“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”**

“Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 17 de junho de 2024.

  
Ivo Fernandes Silva  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

**Prefeito Municipal**

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, sanciono a **Lei nº 062/2024**.  
Santo Antônio do Retiro, 17 de junho de 2024.

  
Josivaldo Antunes de Bem  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria Nº 04/2024

**Secretário Municipal de Administração**

## LEI ORDINARIA Nº. 64/2024.

Altera a Lei Municipal nº. 14, de 28 de Outubro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2022 a 2025.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei promove alterações no Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Retiro, para o período de 2022 a 2025.

Art. 2º – Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para os programas de duração continuada, aprovados pela Lei nº 14, de 28 de Outubro de 2021, que integram o Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Retiro, para o período de 2022 a 2025, passam a vigorar com as modificações de Ações, metas e valores constantes nos Programas – Plano de Investimentos anexo a esta lei.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro - MG, 17 de Novembro de 2024

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro - MG

---

IVO FERNANDES SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

## MENSAGEM A LEI ORDINARIA Nº. 64/2024

Altera a Lei Municipal nº. 14, de 28 de Outubro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2022 a 2025.

Senhor(a) Presidente(a),  
Senhores Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº. 14, de 28 de Outubro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2022 a 2025.

Segundo comando normativo advindo de nossa Constituição Federal, o Plano Plurianual – PPA visa estabelecer, de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

O PPA tem validade pelo período de quatro exercícios financeiros, sendo elaborado para os três primeiros exercícios da atual administração, e para o primeiro exercício da administração subsequente.

Dessa forma, uma vez que o PPA define as despesas de capital e as relativas aos programas de duração continuada são vedadas a execução de projetos que não estejam inclusos no plano.

Como o PPA é elaborado para atender ao período de cada quatro exercícios, durante esse prazo é necessário que o mesmo seja revisto, para adequar o planejamento à realidade atual e adequar às estimativas de receitas e despesas, o que se pretende através do presente projeto de Lei.

Saliente-se, por fim, que esse Projeto de Lei traduz as estimativas de receita e os programas de despesas constantes no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, já enviado a essa egrégia Casa Legislativa.

Com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santa Antônia do Retiro-PE

Santo Antônio do Retiro - MG, 17 de Novembro de 2024

**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

  
IVO FERNANDES SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor

Md. Presidente da Câmara de Vereadores

E integrantes do Poder Legislativo de Santo Antônio do Retiro.

Santo Antônio do Retiro, 17 de Novembro de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor(a)

Presidente(a) da Câmara Municipal

Santo Antônio do Retiro - MG

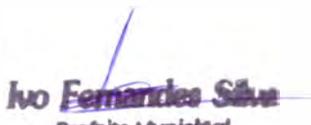
Assunto: encaminha projeto de lei - alteração dos Anexos do Plano Plurianual Municipal.

Senhor(a) Presidente(a),

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa colenda Casa Legislativa o presente projeto de lei, através do qual pretende o Executivo a imprescindível permissão legislativa, para alterar os Anexos do Plano Plurianual Municipal, constantes da Lei Municipal nº 14, de 28 de Outubro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, cuja justificativa anexamos.

Aproveitamos para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

---

IVO FERNANDES SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110  
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



## CERTIDÃO / RECEBIMENTO

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 62/2024**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 17 de novembro de 2024.

  
**Josivaldo Antunes de Bem**  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria Nº 06/2024

**Secretário Municipal de Administração**

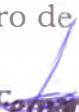
## SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **sanciona integralmente o Projeto de Lei nº PL/62/2024**, na forma do art. 94, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº. 14, de 28 de Outubro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2022 a 2025”**.

“Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 17 de novembro de 2024.

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

**Prefeito Municipal**

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, sanciono a **Lei nº 064/2024**.  
Santo Antônio do Retiro, 17 de novembro de 2024.

  
**Josivaldo Antunes de Bem**  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria Nº 06/2024

**Secretário Municipal de Administração**

## LEI N° 63/2024

**"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Retiro para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras Providências".**

O Povo do município de Santo Antônio do Retiro, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Santo Antônio do Retiro para o exercício financeiro de 2025, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R\$ 46.563.000,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos e sessenta e três mil de reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

### A - RECEITAS POR FONTES

#### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	466.000,00
Receita de Contribuições	307.000,00
Receita Patrimonial	134.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	149.000,00
Transferências Correntes	46.101.000,00
Outras Receitas Correntes	1.940.000,00
Sub Total	49.097.000,00

#### RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	810.000,00
Alienações de Bens	40.000,00
Transferência de Capital	1.399.000,00
Sub Total	2.249.000,00
Receita Retificadora	-4.783.000,00

  
Ivo Fernandes Silva  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro - RJ

Total Geral

46.563.000,00

Art. 3º – A Despesa do Município de Santo Antônio do Retiro, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

**A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

1 - Legislativa	1.845.000,00
2 - Judiciária	230.000,00
3 - Essencial à Justiça	0,00
04 - Administração	3.256.000,00
05 - Defesa Nacional	83.000,00
06 - Segurança Pública	0,00
07 - Relações Exteriores	0,00
08 - Assistência Social	1.891.000,00
09 - Previdência Social	0,00
10 - Saúde	13.332.000,00
11 - Trabalho	0,00
12 - Educação	15.082.000,00
13 - Cultura	1.356.000,00
14 - Direito da Cidadania	0,00
15 - Urbanismo	3.277.000,00
16 - Habitação	7.000,00
17 - Saneamento	477.000,00
18 - Gestão Ambiental	327.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00
20 - Agricultura	672.000,00
21 - Organização Agrária	0,00
22 - Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	0,00
24 - Comunicações	8.000,00
25 - Energia	24.000,00
26 - Transportes	2.276.000,00
27 - Desporto e Lazer	503.000,00
28 - Encargos Especiais	1.486.000,00
99 - Reserva de Contingência	431.000,00
Total	46.563.000,00

**Ivo Ferreira Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-AC

**B - DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

01 - Poder Legislativo

01.01 - Câmara Municipal	1.845.000,00
02 - Gabinete da Prefeitura	
02.01 - Gabinete da Prefeitura	855.000,00
03 - Sec.m.d. Agropecuário/meio Ambiente	
03.01 - Sec.m.d. Agropecuário/meio Ambiente	999.000,00
04 - Sec. Mun. Administ. e Planejamento	
04.01 - Secretaria de Administração	1.529.000,00
04.02 - Fundo Municipal de Cultura	1.193.000,00
04.04 - Fundo Mun. Preserv. Pat. Cultural	137.000,00
04.05 - Fundo Municipal de Turismo	26.000,00
05 - Secretaria Mun. de Finanças	
05.01 - Secretaria Mun. de Finanças	2.936.000,00
06 - Secretaria Mun. de Educação	
06.01 - Secretaria Mun. de Educação	15.082.000,00
07 - Secretaria Municipal de Saúde	
07.01 - Fundo Municipal de Saúde	13.332.000,00
07.02 - Serviços de Saneamento	409.000,00
08 - Secret. Mun. de Assist. Social	
08.01 - Sec. Mun. de Assistencia Social	831.000,00
08.02 - Fundo Mun. de Assist. Social	1.047.000,00
08.03 - Fundo Mun. Criança e Adolescente	13.000,00
08.04 - Fundo Municipal Habitação Popular	7.000,00
09 - Sec. Obras, Viação e Serv. Urbanos	
09.01 - Sec. Obras, Viação e Serv. Urbanos	5.653.000,00
10 - Sec. Mun. de Licitação e Compras	
10.01 - Sec. Mun. de Licitação e Compras	166.000,00
11 - Secretaria Municipal de Esportes e Urbanismo	
11.01 - Fundo Municipal de Esporte e Lazer	270.000,00
11.02 - Coord. Sec. de Esportes e Urbanismo	233.000,00
<b>Total</b>	<b>46.563.000,00</b>

## C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

### DESPESAS CORRENTES

1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	22.186.000,00
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	158.000,00
1.3 - Outras Despesas Correntes	19.499.000,00
<b>Total</b>	<b>41.843.000,00</b>

  
 No. Eduardo Silva  
 Prefeito Municipal  
 Santo Antônio do Rio do Preto - RJ

### DESPESAS DE CAPITAL

2.1 - Investimentos	4.008.000,00
2.2 - Inversões Financeiras	98.000,00

2.3 - Amortização da Dívida	183.000,00
Total	4.289.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	431.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	46.563.000,00

Art. 4º – Durante a execução Orçamentária de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

II - Abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64.

III - Abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4320 de 1964, até o limite apurado por fontes de recursos.

IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro “Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial” do exercício de 2024, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64.

V - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, utilizando como recursos o disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2025.

Santo Antônio do Retiro, 23 de Setembro de 2024

  
**Ivo Fernandes Silva**  
 Prefeito Municipal  
 SANTO ANTONIO DO RETIRO

**IVO FERNANDES SILVA**  
 Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
 FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
 AVISOS DESTA PREFEITURA  
 EM 17/11/2024  
  
 ASSINATURA SOB CARIMBO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
RETIRO**

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110  
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



**CERTIDÃO / RECEBIMENTO**

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 61/2024**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 17 de novembro de 2024.

  
**Josivaldo Antunes de Bem**  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria Nº 06/2024

**Secretário Municipal de Administração**

**SANÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **sanciona integralmente o Projeto de Lei nº PL/61/2024**, na forma do art. 94, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que **"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Retiro para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras Providências"**.

"Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 17 de novembro de 2024.

  
**Ivo Estanislau Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que, nesta data, sanciono a **Lei nº 063/2024**.

Santo Antônio do Retiro, 17 de novembro de 2024.

  
**Josivaldo Antunes de Bem**  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria Nº 06/2024

**Secretário Municipal de Administração**